

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: DIEGO GRACIANI DE ALMEIDA (Diego Graciani)

EMENTA: Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de produções de eventos festivos e esportivos públicos ou privados realizados em áreas públicas na cidade de Porto Real/RJ.

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

- Art. 1º- A concessão de licença para realização de eventos festivos e esportivos, públicos ou privados, realizados em áreas públicas, dependerá da aprovação de um plano simplificado de gerenciamento de resíduos sólidos do qual constarão obrigatoriamente os seguintes quesitos:
- I Caracterização da atividade, compreendendo entre outras:
- a) tipo;
- b) área de abrangência;
- c) número de empregados/colaboradores envolvidos;
- d) número de usuários (número estimativo).
- II Estimativa qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos gerados durante a atividade;
- III definição dos objetivos e metas para a redução dos resíduos, na origem, bem como as soluções adotadas;
- IV Definição dos procedimentos operacionais de todas as fases de manejo de diferentes tipos de resíduos sólidos gerados, compreendendo:
- a) segregação na origem;
- **b)** acondicionamento;
- c) armazenamento temporário;
- **d)** transporte;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida Poder Legislativo

Página 2 de 3

- e) transbordo;
- f) tratamento; e
- g) disposição final adequada.
- V Definição das ações de educação ambiental e mobilização para os cuidados no manejo dos resíduos sólidos;
- VI Estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;
- VII Implementação de boas práticas sanitárias no gerenciamento dos resíduos sólidos;
- VIII Definição das ações de emergências e contingências;
- IX Descrição das formas de participação na coleta seletiva das organizações de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda e que tenham como única forma de renda a catação.
- Art. 2º- Para critério desta Lei, entendem-se como eventos, as atividades que tenham uma estimativa de público superior a 50 pessoas.
- Art. 3º- Para os eventos com a previsão de público entre 10 e 50 pessoas, não é necessário realizar o plano de resíduos, desde que os realizadores do evento sejam responsáveis pela coleta de material reciclável.
- Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Com o progresso da vacinação no município de Porto Real, a redução dos casos de Covid-19, bem como as medidas preventivas e protetivas tomadas pelo atual Governo Municipal e munícipes, tornam-se claro os sinais da retomada progressiva, no próximo ano (2022), de eventos festivos e esportivos, públicos ou privados, realizados em áreas públicas.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida Poder Legislativo

Página 3 de 3

No planejamento de tais eventos, deve-se considerar a questão ambiental. E dentro do plano de ação de realização destes eventos a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização do mesmo, com o objetivo prioritário de preservação e conservação do meio ambiente.

A aprovação de tal medida, trará benefícios diretos para meio ambiente e indiretamente contemplará catadores de materiais recicláveis do município de Porto Real, gerando renda.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



